

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado no cargo de Assistente de Atividades Administrativas II, Nível A03, Referência “A”, **Reginaldo Willian Borges (matrícula nº 1988-1)**, por ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais, no valor total de **R\$ 1.546,94** (hum mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 2.463.573-2/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2863,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I, §§ 3º, 8º e 17º, Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º, da Lei n.º 8.095, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, combinados com o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Nível F01, Referência “C”, **Edilene Renilde Barbosa Martins Ferreira (matrícula nº 225843-1)**, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 11/30 (onze trinta avos), no valor total de **R\$ 96,25** (noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Processo n.º 2.418.644-0/2004.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2864,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 4.526/71, Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.828.338-7/2001, de interesse de **ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o reloteamento denominado “**RELOTEAMENTO PARCIAL DO PARQUE DAS FLORES**”, de propriedade de Romhi Participações e Empreendimentos Nil Ltda., com área total primitiva de 919.427,01m² (novecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e sete vírgula zero um metros quadrados) e área primitiva parcelada de 850.623,77m² (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e três vírgula setenta e sete metros quadrados), localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido em Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no Processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Superfície primitiva do terreno:	919.427,01m ² = 100,000%
II. Superfície primitiva parcelada:	850.623,77m ² = 92,517%
III. Total primitivo de áreas públicas:	231.173,11m ² = 27,177%
IV. Total de áreas públicas após o reloteamento:	375.929,92m ² = 44,195%
V. Número de lotes:	1082
VI. Total de quadras:	56
VII. Área mínima de lote:	360,00m ²
VIII. Frente mínima:	12,00m
IX. Total das áreas verdes Institucionais:	133.117,58m ² = 15,657%
X. Sistema viário:	242.752,34m ² = 28,538%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais - APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-04: ZPA-IV-C = 4.978,10m² = 0,586%:

- a) Logradouro: Rua FL-20 = 133,28m + 19,74m
- b) Fundo confrontante: APM-15 = 139,99m + 61,84m
- c) Lado direito confrontante: APM-04-A = 46,51m + 7,07m
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua FL-46 = 34,98m
- e) 1º chanfrado: Rua FL-46 c/ Rua FL-20 = 8,74m

II. APM-04-A: ZPA-IV-D = 7.208,70m² = 0,848%:

- a) Logradouro: Rua FL-20 = 105,51m
- b) Fundo confrontante: APM-15 = 126,92m
- c) Lado direito confrontante: Rua FL-21 e Gleba 05 remanescente = 27,74m + 23,03m + 20,15m
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-04 = 46,51m + 7,07m
- e) 1º chanfrado: Rua FL-20 c/ Rua FL-21 = 7,07m

III. APM-10: PARQUE MUNICIPAL (ZPA-IV) = 16.001,68m² = 1,881%:

- a) Logradouro: Rua FL-17 = 95,42m + 151,61m
- b) Fundo confrontante: Rua FL-18 = 95,42m + 39,58m + 7,07m + 44,53m
- c) Lado direito confrontante: Rua FL-30 = 69,81m + 6,40m + 72,87m
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua FL-22 = 50,00m
- e) 1º chanfrado: Rua FL-18 c/ Rua FL-30 = 4,30m
- f) 2º chanfrado: Rua FL-22 c/ Rua FL-18 = 7,07m
- g) 3º chanfrado: Rua FL-22 c/ Rua FL-17 = 7,07m
- h) 4º chanfrado: Rua FL-17 c/ Rua FL-30 = D = 11,42m

AAPM-14 deixa de existir:

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento denominado “RELOTEAMENTO PARCIAL DO PARQUE DAS FLORES”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as quadras 01-A, 46-A e 51 e Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para a Quadra 46, 52 e 52-A, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I e III.

§ 1º Os lotes de esquina, deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 36.649,72 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio municipal, constituindo bem dominial do Município de Goiânia, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 155/157, do Livro 1175, nesta Capital.

Art. 6º A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o “DE ACORDO”, da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de novembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO Nº: 25088379/2004

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº 864/2004 - À vista do inteiro teor dos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, dispensando o procedimento licitatório, autorizar a presente despesa no valor total de **R\$ 20.200,25** (vinte mil, duzentos reais e vinte e cinco centavos), para pagamento ao **Hospital de Olhos Aparecida**, para a contratação dos serviços de consultas oftalmológicas destinadas a alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Processo nº 2.508.837-9/2004.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.